



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.171

DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos da municipalidade o Auxílio-Alimentação, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação será concedido no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. Não farão jus ao auxílio de que trata esta Lei, os servidores que percebam remuneração superior a três salários mínimos vigentes, fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei poderá ser concedido mediante convênio a ser firmado com os estabelecimentos comerciais situados no município de Cajamar.

Art. 3º. Para formalização do convênio, de que trata o artigo anterior, deverão os estabelecimentos comerciais preencher os seguintes requisitos:

- I - estarem regularmente constituídos;
- II - possuírem escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;
- III - estarem em dia com os tributos municipais;
- IV - ser associado junto a Associação Comercial e Empresarial de Cajamar.

Parágrafo Único - Anualmente, os estabelecimentos comerciais de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante a Prefeitura, na forma estabelecida em regulamento próprio.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.171/05, fls. 2

Art. 4º. A concessão do Auxílio-Alimentação cessará:

- I - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique na exclusão do servidor do serviço público municipal;
- II - pela cassação do benefício quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, ainda, firmar contratos e outros instrumentos legais, visando o gerenciamento do sistema de concessão do auxílio-alimentação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 6º. Eventuais procedimentos administrativos para implantação dos dispositivos desta Lei, deverão ser regulamentados por Decreto.

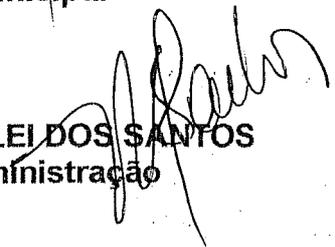
Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis de nº 912, de 07 de fevereiro de 1996 e nº 1.055, de 13 de setembro de 2001.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de setembro de 2005.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.